



01-03-1963
Certifico que a Resolução nº 005/2020, foi publicada no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 03 de junho de 2020.

João de Jesus Silva
Responsável - Matr.

Resolução 005/2020

Altera Resolução 001/2020 do CONEEP COVID-19, e dá outras providencias.

O Conselho de enfrentamento ao COVID-19, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto 127/2020, de 23 de março de 2020 e ainda o disposto no Decreto 125/2020 de 17 de março de 2020.

Resolve

Art. 1º - Altera o paragrafo 1º do Artigo 1º da Resolução 001/2020, tendo a seguinte redação:

Art. 1º - (...):

§ 1º (...)

I - suspensão das atividades letivas das escolas municipais a partir do dia 18 de março de 2020 por tempo indeterminado, podendo haver atividades escolares a distancia, conforme regramento;

II - as atividades de esporte e lazer como jogos competições, shows e apresentações com público continuam suspensas;

III - Os setores de Cultura e Turismo deverão evitar promoções que fomente a circulação de pessoas, em especial de outros municípios, podendo haver em caso necessário reuniões ou encontros desde que tomadas todas as medidas de segurança, conforme § 2º deste artigo;

IV - atividades religiosas poderão ocorrer evitando sempre a aglomeração de pessoas e tomando medidas de controle de distanciamento e demais medidas de segurança conforme § 2º deste artigo.

Art. 2º - inclui-se o §5º ao Artigo 1º da Resolução 001/2020, com a seguinte redação:

§5º - São medidas de segurança:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

I – o uso de máscaras em locais fechados, e sempre que houver encontro entre duas ou mais pessoas ainda que em locais abertos;

II – materiais de fácil aceso para higienização de mãos nas entradas dos estabelecimentos comerciais, culturais, religiosos ou qualquer outro que fique aberto ao público;

III - em todo estabelecimento aberto ao público deverá ter alguma pessoas apta a promover a educação do uso adequado de máscaras e a correta higienização das mãos, podendo ser solicitado auxilio ao município, no centro de saúde, para treinamento de pessoal.

IV – não poderá haver aglomeração de pessoas próximas umas das outras, cabendo ao dono ou gerente do estabelecimento dispersa-las ou separa-las mantendo distanciamento adequado;

V – os estabelecimentos deverão fazer marcações no chão para evitar aproximações em filas, e ainda distanciar os assentos ou bloquear assentos próximos que não possam ser separados;

VI – todos os estabelecimentos, públicos, privados religiosos etc. deverão seguir a regra de 40% da lotação total para evitar aglomerações.

Art. 3 ° - deverão ser alteradas as disposições do Decreto 125/2020 de 17 de março de 2020, que tratam da mesma medida, ratificando-se as demais e ainda as outras cláusulas da Resolução 001/2020.

Art. 4° - esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira/MG 03 de junho de 2020.

Conselho de Enfrentamento a Epidemia COVID-19